
De: "Delcole, Leandro da Cruz" <LCDelcole@santoandre.sp.gov.br>
Enviada: 2020/04/15 11:49:17
Para: marcelofg.lucas@uol.com.br
Cc: LRibeiro@santoandre.sp.gov.br
Assunto: RES: Casa de Lucas - Ref. ao termo nº 002/2018 – Análise Final

Ref. ao termo nº 002/2018 – Análise Final

Com base nos termos do Decreto Municipal 16.870/2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Santo André e organizações da sociedade civil, do Plano de Aplicação, da documentação e relatórios apresentados na execução financeira **do exercício 2019**, elencamos abaixo os achados pela análise do Departamento de Controle Interno, solicitamos justificativas e providências:

Conclusão Parcial

- Efetuado os exames, denota – se que as contas da entidade apresentam boa ordem de apresentação com despesas consubstanciadas no plano de trabalho.
- Assim como já mencionado em manifestação anterior, recomenda-se evitar contratação recorrente de prestador de serviços por meio de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), sugerindo a utilização de MEI ou trabalhadores intermitentes nos termos da CLT.

Diante do exposto, opino pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

Att.



Leandro da Cruz Delcole
Encarregado Administrativo
Depto. Planejamento e Monitoramento de
Convênios - DPMC
Sec. de Cidadania e Assistência Social
Fone: (11) 4433-0171
www.santoandre.sp.gov.br